

INTERESSADO: Luiz Bianchi

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE nº 1236 /75, CSG, Aprov. em 23 / 4 / 75 , Comunicado ao
Pleno em 30 / 4 / 75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Luiz Bianchi, filho de Arcangelo Bianchi e de D. Durvalina Bianchi, cédula de Identidade RG. nº 9.189 016, nascido aos 9 de janeiro de 1957, em São Paulo, residente e domiciliado em São Paulo, na rua Pedro de Godói, nº 39, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Aos a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez 3 séries, do curso ginásial no Colégio Estadual "Pres. Roosevelt", em São Paulo.

Em continuação, frequentou dois anos e um semestre do curso comercial do "Instituto Técnico Comercial de Frosinone", na Itália.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19-65.

Não obstante, não pode matricular-se na 3ª série do 2º grau. Na Itália cumpriu apenas dois anos e um semestre de um curso de cinco anos.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é contrário à matrícula de Luiz Bianchi na 3ª série do segundo grau.

Outrossim, nosso voto é favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos pelo interessado no exterior, ao nível de primeira série do segundo grau, podendo matricular-se na segunda série. Deverá submeter-se a exame especial de Geografia do Brasil e a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e outras disciplinas, a critério da escola de sua matrícula. Se estudou em outra série, até a data deste parecer, a escola poderá aproveitar a frequência e considerar, para fins de avaliação, apenas os resultados a partir da mesma data, com redução de coeficientes.

São Paulo, 23 de abril de 1975

a) Conselheiro José Augusto Dias
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência